



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar as aplicações de internet que ofereçam serviços em domicílio a disponibilizar informações sobre o entregador ou prestador do serviço.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para estabelecer que as aplicações de internet que ofereçam serviços em domicílio deverão disponibilizar informações sobre o entregador ou prestador do serviço ao usuário de destino.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A A Aplicação de internet que possibilite a entrega de produtos ou prestação de serviços em local escolhido pelo usuário deve disponibilizar nome completo, número de documento de identificação e foto do entregador ou prestador de serviço designado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O avanço das plataformas de informática e comunicação tem permitido interações cada vez mais rápidas e baratas entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços. Realmente, hoje existem soluções na internet para intermediar compra e venda de qualquer produto ou serviço que se imagine, desde a entrega de mercadorias variadas à prestação de serviços de transporte de passageiros, conserto de máquinas, tosa e banho de animais de estimação, limpeza doméstica e assim por diante.

Inevitavelmente o crescimento das plataformas veio acompanhado da expansão da criminalidade nesse setor. Chama atenção particularmente as ocorrências em que meliantes conseguem, pelos mais variados meios, obter informações sobre o produto ou serviço e o endereço do contratante. De posse dessas informações, eles se dirigem à residência do cidadão e, fazendo-se passar pelo entregador do produto ou prestador do serviço requerido, conseguem facilmente ter acesso ao domicílio do usuário, o que lhes permite a prática de roubo e outros crimes associados.

Em todo caso, parece-nos que essas ocorrências poderiam ser facilmente coibidas se o cidadão tivesse condições de identificar positivamente o entregador ou prestador do serviço contratado antes de autorizar sua entrada em seu lar. Para tanto, o responsável pela aplicação poderia lançar mão da praticidade da internet e disponibilizar ao cidadão informações que lhe permitam fazer essa identificação de forma simples e segura, no próprio aplicativo.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei. A proposta visa imprimir alteração à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para determinar que as aplicações de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

internet que possibilitem a entrega de produtos ou prestação de serviços em local escolhido pelo usuário devem disponibilizar o nome completo, um número de documento de identificação e uma foto do entregador ou prestador de serviço designado. Desta forma, o cidadão tem plenas condições de se proteger dessas novas modalidades de delitos que surgem associadas ao uso de aplicativos.

Certos de que com essa alteração atenderemos ao interesse público, conclamo os nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**